

Que entre si fazem, de um lado, GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua João Ramalho nº 1.395, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.849.980/0001-96 e registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 32.507-4, na modalidade Medicina de Grupo, doravante denominada simplesmente Operadora, e, de outro lado, o Beneficiário Titular, neste ato denominado simplesmente Contratante, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições gerais e especiais:

Pelo presente termo aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, aditar o contrato firmado para alterar as cláusulas **16. CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO, item 16.1 e 17. RESCISÃO, itens 17.1 e 17.1.3**, passando a vigor da seguinte forma:

16. CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

16.1. O beneficiário dependente será excluído do plano de assistência à saúde nos casos de:

- a) Perda da condição de dependência, ou seja, quando completar 25 (vinte e cinco) anos, pelo casamento ou união estável;
- b) Infrações ou fraudes com o objetivo de obter vantagens ilícitas;
- c) **solicitação expressa do Beneficiário Titular, conforme dispõe o artigo 4º da RN nº 412, de 10 de novembro de 2016;**
- d) Falecimento;

17. RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. Sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis, o Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial e sem que caiba indenização à parte infratora, nas seguintes situações:

- a) inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, acumulado nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, desde que o Beneficiário seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência, preservados os direitos da Operadora relativamente ao recebimento das mensalidades vencidas e não pagas, podendo requerer judicialmente a quitação do débito com suas conseqüências moratórias;
- b) fraudes comprovadamente praticadas pelo Beneficiário, com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita do Contrato;
- c) constatação pela ANS, por meio de processo administrativo instaurado, da omissão da existência de Doença e/ou Lesão Preexistente não declarada, pelo Beneficiário Titular, quando do preenchimento da Declaração de Saúde, no momento da contratação ou da inclusão de dependente.
- d) **solicitação expressa do Beneficiário Titular, conforme dispõe o artigo 4º da RN nº 412, de 10 de novembro de 2016.**

17.1.1. Caso a notificação referida no item 17.1., alínea a, seja encaminhada após o 50º dia de inadimplência, a rescisão somente ocorrerá após 10 (dez) dias do seu efetivo recebimento, desde que não haja quitação dos débitos durante esse período.

17.1.2. A extinção do vínculo contratual motivada por fraude implica, automaticamente, na responsabilidade do Beneficiário Titular pelo ressarcimento à Operadora de todas as despesas médico- hospitalares decorrentes da utilização comprovadamente indevida, por ele ou por dependente seu.

17.1.3. Caso o Beneficiário Titular manifeste sua intenção de rescindir o Contrato antes que se complete o período de vigência mínima de 12 (doze) meses, ficará sujeito ao pagamento de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) das mensalidades restantes para se completar o período mínimo de um ano, em observância ao disposto no artigo 20 da RN nº 412, de 10 de novembro de 2016.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, _____ de _____ de _____

GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A.

PROPONENTE TITULAR / RESPONSÁVEL LEGAL